



Decisão 00912/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 05518/2020-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPG - FP - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MAURO FERNANDES UCELLI

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –
SEGURADA: THEREZA CRISTINA SIMÕES UCELLI
– DEPENDENTE: MAURO FERNANDES UCELLI –
REGISTRO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 66/2020** (fl. 1, evento 11), que concede o benefício de PENSÃO a MAURO FERNANDES UCELLI, na qualidade de dependente para fins previdenciários da ex-segurada THEREZA CRISTINA SIMÕES UCELLI, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, c/c a legislação Municipal.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 567/2021-1 no evento 14).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 655/2021-1, manifesta-se no mesmo sentido. (Evento 17).

É o relatório.

A ex-segurada cessou a sua existência em 6/10/2020 como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 1 do evento 4.

O pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência da ex-segurada, por meio da documentação acostada à folha 1 do evento 5, para fins da pensão legada pela instituidora.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício de fl. 2, evento 9, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 912/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 66/2020** (fl. 1 do evento 11), que concede o benefício de Pensão a MAURO FERNANDES UCELLI, a partir de **6/10/2020**, fixado no montante de **R\$ 1.805,98** (fl. 2 do evento 9).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente